

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bayerischer Verwaltungsgerichtshof (Alemanha) em 27 de julho de 2012 — Wolfgang Glatzel/Freistaat Bayern

(Processo C-356/12)

(2013/C 9/41)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bayerischer Verwaltungsgerichtshof

Partes no processo principal

Recorrente: Wolfgang Glatzel

Recorrido: Freistaat Bayern

Questão prejudicial

Ao exigir dos candidatos à emissão de uma carta de condução para veículos das categorias C1 e C1E uma acuidade visual mínima de 0,1 no «pior olho» mesmo quando estas pessoas possuem uma acuidade visual binocular e dispõem em ambos os olhos de um campo visual normal — sem que se preveja a hipótese de alguma exceção —, o ponto 6.4 do anexo III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução⁽¹⁾, na redação que lhe foi dada pela Diretiva 2009/113 da Comissão, de 25 de agosto de 2009⁽²⁾, é compatível com o artigo 20.º, o artigo 21.º, n.º 1, e o artigo 26.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia?

⁽¹⁾ JO L 403, p. 18

⁽²⁾ JO L 223, p. 31

Recurso interposto em 3 de setembro de 2012 pelo Conselho da União Europeia do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 14 de junho de 2012 no processo T-396/09, Vereniging Milieudefensie, Stichting Stop Luchtverontreiniging Utrecht/Comissão

(Processo C-401/12 P)

(2013/C 9/42)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Conselho da União Europeia (representantes: M. Moore e K. Michoel, agentes)

Outras partes no processo: Vereniging Milieudefensie,
Stichting Stop Luchtverontreiniging Utrecht,
Comissão Europeia
Reino dos Países Baixos,
Parlamento Europeu

Pedidos da recorrente

A recorrente pede ao Tribunal de Justiça que se digne, pois:

— Anular o acórdão do Tribunal Geral de 14 de junho de 2012 no processo T-396/09;

— Decidir do mérito da causa e negar integralmente provimento ao recurso interposto pelas recorrentes em primeira instância, e

— Condenar as recorrentes em primeira instância nas despesas do Conselho no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

O Conselho é de opinião que o acórdão do Tribunal Geral enferma de dois vícios de violação do direito. O Conselho é de opinião que o Tribunal Geral não interpretou nem aplicou corretamente chamada jurisprudência Nakajima⁽¹⁾ e Fediol⁽²⁾. Assim, o Conselho é de opinião que o Tribunal Geral decidiu erradamente que podia apreciar a legalidade do Regulamento (CE) n.º 1367/2006⁽³⁾ à luz da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente.

O Conselho entende ainda que a opção feita pelo legislador no Regulamento n.º 1367/2003 é, em todo o caso, inteiramente conforme com a Convenção de Aarhus. Nesta perspetiva, a interpretação que o Tribunal Geral faz do artigo 9.º, n.º 3, da Convenção de Aarhus⁽⁴⁾ é incorreta, na medida em que ignora a liberdade de atuação de que gozam as partes na Convenção.

Consequentemente, o Conselho pede ao Tribunal de Justiça que anule o acórdão do Tribunal Geral no processo identificado *supra* e profira decisão definitiva sobre a causa, em que negue integralmente provimento ao recurso interposto pelas recorrentes em primeira instância.

⁽¹⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de maio de 1991, Nakajima All Precision Co., C-69/89, Colet., p. I-2069.

⁽²⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de junho de 1989, Fediol/Comissão, C-70/87, Colet., p. 1781.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JO L 264, p. 13).

⁽⁴⁾ Convenção de Aarhus de 25 de junho de 1998 sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente, aprovada pela Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005 (JO L 124, p. 1).